



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.575 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Portaria Municipal nº 12.541/2023 e dá outras Providências.”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Art. 1º - Ficam alterados todos os “considerandos” e artigos da Portaria Municipal nº 12541/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direto comunicando possíveis irregularidades no A.C..I.D.C.E.A que observa:

“ (...)

Considerando que, o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que o observa que:

"(...)

Considerando que em cumprimento as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município de Guairá e Ministério Público do Estado de São Paulo se faz necessária a instauração do devido processo legal, com a apuração integral de todos os fatos e envolvidos;
"(...)."

Considerando os fatos novos noticiados nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210, conforme dispõe:

"(...)

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades constante na R. Decisões proferidas no Expediente nº 02/2022 e Termo de Ajustamento de Conduta firmado ente o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá, , bem como, os fatos noticiados nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210, nomeando os



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



funcionários municipais: **Cleber Sander Ferreira, Ademilson Gonçalves da Silva e Sergio Carreira Sampaio**, para, sob a presidência do último, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados em R. Decisões e Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º - Ficam afastados da Organização da Sociedade Civil Associação Lar:

I - todos os membros da atual Diretoria da A.L.D.G, sendo já protocolizado renúncia por A.P.G.V., M.A.V., E.D.S.B., A.A.P.M., A.L.C.P.M., C.B.V.D.C. e T.R.D.C. no dia 23/03/2023.

II - a interventora designada pelo Decreto Municipal 6687/2023, Sra. **G.R.D.S.C.D.L.**;

III - todos os coordenadores e membros da equipe técnica atuantes até a presente data;

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

Parágrafo único - O presente processo de sindicância não se limita a investigação relacionada a somente aos servidores públicos, mas a quaisquer envolvidos, devendo a comissão processante realizar todas as diligências necessárias para a apuração de todos os fatos e envolvidos.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, prejuízo dos assistidos, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, e demais infrações legais.

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, bem como, reticências sem mencionar integralmente as R. Decisões Judiciais e Termo de Ajustamento de Conduta, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

Art. 6º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 7º - Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão Processante, D.D.A.S, D.D.A.L, M.D.C.D.M. E. A.D.T.D. C firmado com a AL, servidores do TS, I. e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art. 8º - O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de 120 dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e suas alterações).

Art. 9º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 03 de Abril de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos